DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4302/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11805/2018
PROTOCOLO	: 1941260
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
ORD. DE DESPESAS	: ERALDO JORGE LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 60/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINIVAN
VALOR	: R$ 86.679,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINIVAN, FIAT DOBLO ESSENCE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 60/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Jateí*** e ***Enzo Veículos LTDA.***, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo tipo minivan, Fiat Doblo Essence, com 07 (sete) lugares, 1.8, 16v, 2018/2018, novo, 0 km, para atender os Profissionais da Estratégia da Saúde da Família da Gleba Nova Esperança, área rural do município de Jateí, com valor contratual no montante de R$ 86.679,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – DFS – 2923/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3556/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Extrai-se do caderno processual que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 009/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 60/2018.

Compulsando os autos, verifica-se que o Pregão Presencial n.º 009/2018 objetivou a aquisição de 01(um) veículo tipo minivan, Fiat DOBLO ESSENCE, para atender os Profissionais da Estratégia da Saúde da Família da Gleba de Nova Esperança, área rural do município de Jateí.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

Verifica-se que o Pregão Presencial n.º 009/2018 foi instruído com a pesquisa de mercado (pp. 4-16), indicação da dotação orçamentária (p. 17), justificativa da aquisição e autorização pela autoridade competente (p. 3), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 82-84), divulgação em jornal regional (pp. 85-86), edital e seus anexos (pp. 42-74, parecer jurídico (pp. 37-41), publicação do extrato do edital (p. 77), documentos necessários para habilitação dos licitantes (pp. 87-97), certidões de regularidade fiscal (pp. 155-168), propostas apresentadas (pp. 98-105), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 106-108), adjudicação pelo pregoeiro (p. 109), homologação pelo ordenador de despesa (p. 112), publicação da imprensa (p. 114).

A formalização do Contrato Administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 86.679,00, com vigência até quando perdurar a garantia do veículo, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 19/09/2018 (p. 121), com atendimento as exigências previstas na Lei n.º 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios foram cumpridos, em conformidade com a Resolução TCMS nº 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo (Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na

modalidade Pregão Presencial n.º 009/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 60/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM